

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Simoni Regina Schoffen

**EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS: O CASO DE SANTA
ROSA/RS (2010 - 2017)**

Cerro Largo, RS
2018

Simoni Regina Schoffen

**EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS: O CASO DE SANTA
ROSA/RS (2010 - 2017)**

Artigo de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Gestão Pública (EaD), da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Especialista em Gestão Pública.**

Aprovado em 07 de julho de 2018:

Professor(a), Dr. (UFSM)
(Pascoal Jose Marion Filho)

Professor(a), Me. (UFSM)
(Emidio Gressler Teixeira)

Professor(a), Dr. (UFSM)
(Gilnei Luiz de Moura)

Cerro Largo, RS
2018

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS: O CASO DE SANTA ROSA/RS (2010 – 2017)

EVOLUTION OF MUNICIPAL REVENUE: THE CASE OF SANTA ROSA/RS (2010 – 2017)

Simoni Regina Schoffen¹
Pascoal José Marion Filho²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo avaliar a evolução das receitas do Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, entre 2010 e 2017. Como problema, procurou-se verificar a capacidade da evolução da arrecadação das receitas próprias comparativamente e das transferências intergovernamentais no período. Neste contexto, entende-se que as receitas são de suma importância para o desenvolvimento de um município. Com o processo da descentralização financeira, conforme a Constituição Federal de 1988, foi intensificado o aumento na autonomia administrativa, política e tributária dos municípios. Para a análise foram coletados os dados relativos às receitas tributárias (IPTU, IR, ITIV, ISSQN e TFM) e as transferências intergovernamentais (ICMS, IPVA e FPM), extraídos dos relatórios financeiros da Prefeitura Municipal e deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Os resultados mostram que houve aumento dos valores reais arrecadados dessas receitas, exceto em 2015 e em 2016, quando o Brasil teve uma redução na atividade econômica. Também foi constatado que entre os valores arrecadados em 2017, o ICMS é o mais importante, seguido pelo FPM (Fundo de Participação dos Municípios), o IPTU e o ISSQN. No entanto, o maior crescimento na arrecadação do período analisado ocorreu no Imposto de Renda (IR), com 138,52%, na Taxa de Fiscalização e Monitoração (TFM), com 119,08%, e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com 81,04%.

Palavras-chaves: Receita Pública, Tributação Municipal, Transferências Intergovernamentais, Cadastro Territorial.

ABSTRACT

The objective of this study is to evaluate the evolution of the revenues of the Municipality of Santa Rosa, in the State of Rio Grande do Sul, between 2010 and 2017. As a problem, it was verified the capacity of the evolution of the collection of the own revenues comparatively and of the intergovernmental transfers in the period. In this context, it is understand that municipal revenues are extremely important for the development of a municipality, with the process of financial decentralization for municipalities, according to the Federal Constitution of 1988, was intensified, bringing an increase in administrative, political and tax autonomy of municipalities. For the analysis, data on tax revenues (IPTU, IR, ITIV, ISSQN and TFM) and intergovernmental transfers (ICMS, IPVA and FPM) were collected, extracted from the financial reports of the Municipal Government and deflated by the National Consumer Price Index Ample (IPCA). The results show that there was an increase in the real values of these revenues, except in 2015 and 2016, when Brazil had a reduction in economic activity. It was also verified that among the amounts collected in 2017, ICMS is the most important, followed by the FPM (Municipal Participation Fund), the IPTU and the ISSQN. However, the highest growth in the collection of the analyzed period occurred in the Income Tax (IR), with 138.52%, in the Inspection and Monitoring Fee (TFM), with 119.08%, and in the Real Estate Tax and Urban Territorial Tax (IPTU), with 81.04%.

Keywords: Public Revenue, Municipal Taxation, Intergovernmental Transfers, Territorial Cadastre.

¹Aluna do programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública (EAD/UFSM) – Cerro Largo – RS. Bacharel em Administração (Univali). E-mail: sr.schoffen@hotmail.com.

²Orientador no Curso EAD de Especialização em Gestão Pública Municipal e professor do Departamento de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: pascoaljamarion@yahoo.com.

1 INTRODUÇÃO

No atual cenário brasileiro, os municípios têm sofrido considerável declínio em suas receitas orçamentárias, dificultando as ações e decisões das administrações municipais³. Na realidade atual apresenta uma alta concentração da participação no bolo tributário nacional, a União com 70%, os Estados com 25% e os municípios com algo próximo a 5% da arrecadação, previsto na Constituição Federal. Para que os Municípios arrecadem as suas receitas próprias, é necessário o enfrentamento das demandas, especialmente de investimentos, que além de cumprir a obrigação constitucional da lei de responsabilidade fiscal e evitar penalidades aos administradores, o retorno se dará mediante o aumento da receita própria, diminuindo a dependência das transferências correntes.

As instituições dos poderes executivo, legislativo e judiciário, possuem uma realidade diversa da realidade privada, já que a gestão pública é regida basicamente por leis e, dentre elas, destacam-se a Constituição Federal (CF), a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Brasil 2000), mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que causou impactos na administração pública municipal.

Com a Constituição de 1988 os municípios foram considerados entes federativos da União, levando-os à autonomia municipal, em termos políticos, administrativos, legislativos e financeiros. A partir desse momento receberam oficialmente a delegação de competência tributária para instituir, fiscalizar, arrecadar e administrar tributos de sua própria competência, em contraposição a uma dependência de transferência de recursos por parte da União.

A independência municipal ainda é discutível, mas verifica-se que os municípios com maior autonomia financeira e técnica são os que mais se beneficiam como atores políticos, estando mais fortalecidos institucionalmente (SANTOS, 2011).

Devido à expansão urbana e às suas constantes modificações, faz-se cada vez mais necessário para a administração pública um sistema cadastral eficiente que permita a manutenção e atualização de dados cadastrais. Por esse motivo, foi implantado o recadastramento dos imóveis do município de Santa Rosa. De acordo com Loch e Erba (2007), o cadastro territorial deve registrar direitos, restrições e responsabilidades, independentemente do responsável pela manutenção dos dados.

³ Os Municípios e a Arrecadação das Receitas Próprias. <https://portalamm.org.br/tributario> os municípios e a arrecadação das receitas próprias.

Assim, alguns impostos que fazem parte da receita corrente e das transferências dos municípios são importantes na elaboração do orçamento fiscal, especialmente quando existe o conhecimento da dinâmica e passam por mudanças, como é o caso do IPTU. Portanto, o presente trabalho visa responder a seguinte questão: **como evoluiu a receita municipal e as transferências do Município de Santa Rosa no período de 2010 a 2017?**

A pesquisa tem como objetivo avaliar a evolução das receitas do Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, entre 2010 e 2017, especialmente a dinâmica dos impostos, a dependência municipal de transferências e ações que o Município já está aplicando para elevar os valores.

Justifica-se o presente trabalho por se tratar de uma análise da situação tributária do Município de Santa Rosa, buscando sempre ser mais eficiente na arrecadação e para que o mesmo continue melhorando os serviços, possibilita-se o incremento de ações voltadas à área social, proporcionando-se serviços de melhor qualidade e viabilizando-se uma cidade moderna e justa. O período de abrangência do estudo vai do ano de 2010 até 2017, ou seja, tem-se uma visão desses oito anos, incluindo os anos de 2015 e 2016, período de forte crise nacional.

O trabalho está organizado em cinco seções, sendo a primeira delas esta introdução, a qual traz uma visão geral do assunto, o problema de pesquisa, seu objetivo e justificativa. O referencial teórico está na segunda seção e apresenta a base teórica do estudo. Na terceira seção apresenta-se a metodologia utilizada. Os resultados finais do trabalho e a análise estão na quarta seção. A quinta seção apresenta a conclusão do estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse item, são abordados alguns tópicos indispensáveis para a realização desta pesquisa. São eles: as receitas públicas, receita pública municipal, transferências intergovernamentais e estudos similares.

2.1 RECEITA PÚBLICA

Define-se como receita pública todo o recebimento efetuado pela entidade com a finalidade de ser aplicado em gastos operativos e de administração. As “Receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não-devolutivo auferidos pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas” (SNT, 2004, p.14).

Segundo Andrade (2002), receita pública pode ser entendida como toda e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos em dinheiro ou outro bem representativo de valor que o governo tem direito de arrecadar, oriundo de alguma finalidade específica.

A receita pública classifica-se em Receita Orçamentária e em Receita Extra-Orçamentária. A receita extra-orçamentária é aquela que não integra o orçamento público. É classificada em contas adequadas, existentes no plano de contas da entidade pública.

Como exemplo, tem-se os descontos efetuados em folha de pagamento em favor de terceiros (INSS). A arrecadação das receitas extra-orçamentárias não depende de autorização legislativa, sua execução não se vincula à execução do orçamento.

Segundo Kohama (2013, p. 68), “Receita Orçamentária é a consubstanciada no orçamento público, consignada na Lei Orçamentária, cuja especificação deverá obedecer à discriminação constante no Anexo nº 3 da Lei federal nº 4.360/64”. O mesmo autor (p. 77) define Receita Extra-Orçamentária como “[...] os recolhimentos feitos que constituirão compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa”.

As receitas orçamentárias, segundo o disposto na Lei Federal 4.320/64, se classificam em: Receitas Correntes e Receitas de Capital. O Quadro 1 resume as fontes das receitas orçamentárias dos municípios.

Quadro 1 – Fontes de Receitas Orçamentárias

Receitas Correntes	Receitas de Capital
Receita Tributária	Operações de Crédito
Receitas de Contribuições	Alienações de Bens
Receita Patrimonial	Amortização de Empréstimos
Receitas Agropecuárias	Transferências de Capital
Receitas Industriais	
Receita de Serviços	
Transferências Correntes	

Fonte: Elaborado pela autora.

Portanto, cabe aos gestores municipais acompanhar os montantes e dar destino, para que as mesmas cumpram o seu objetivo social.

2.1.1 Receitas Correntes

São aquelas provenientes de arrecadação de tributos, contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras, bem como aquelas oriundas de recursos

financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinadas à cobertura de Despesas Correntes (folha de pagamentos, despesas com manutenção, etc.). As Receitas correntes subdividem-se em:

- Receita Tributária - Composta pelos impostos, taxas e contribuição de melhoria, resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas, suas propriedades e dos benefícios diretos e imediatos recebidos do Estado;
- Receita de Contribuições: - É uma receita corrente destinada à manutenção dos programas e serviços sociais e econômicos;
- Receita Patrimonial - São receitas imobiliárias (aluguéis), aplicação de fundos em inversões financeiras, participação e dividendos;
- Receita Agropecuária - São as receitas oriundas da produção vegetal, animal e derivados, bem como atividades de beneficiamento ou transformações desses produtos, em instalações existentes nos próprios estabelecimentos;
- Receita Industrial - São as receitas oriundas da indústria extrativa mineral, de transformação e de serviços industriais de utilidade pública executadas pela entidade pública;
- Receita de Serviços - São receitas que se originam da prestação de serviços comerciais, financeiros, transporte, comunicação e outros serviços diversos executados pela entidade pública;
- Transferências Correntes - São os recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado e destinados ao atendimento de despesas correntes. A grande fonte de recursos dos municípios são as transferências recebidas da União e do Estado referente à participação no total da arrecadação Federal e Estadual;
- Outras Transferências Correntes - São as provenientes de multas, cobranças da dívida ativa, indenizações, restituições e outras receitas sem classificação específica, sendo consideradas como receitas diversas.

Destaca-se ainda que a Receita Tributária é a principal fonte das Receitas Próprias e que as Transferências Correntes são provenientes de recursos financeiros recebidos de outras fontes de direito público ou privado.

2.1.2 Receitas de Capital

As receitas de capital são as que resultam na constituição ou criação de bens de capital, com o acréscimo do patrimônio. São as que provem da alienação de um bem de capital e as que estejam definidas em lei como operações de capital. São exemplo a obtenção de empréstimos, recebimento das amortizações de empréstimos concedidos e as que estejam, por ato do poder público, vinculado a uma operação de capital (transferência de capital). São definidas conforme Manual Técnico de Orçamento da Secretaria de Orçamento Federal (SOF, 2009) em:

- Operações de Crédito - São as receitas oriundas de recursos financeiros provenientes de constituição de dívidas, por empréstimos e financiamentos para execução de obras ou aquisição de equipamentos, e podem ser internos e externos;
- Alienação de Bens - São receitas decorrentes de venda de bens móveis e imóveis, isto é, conversão desses bens e valores em moeda corrente;
- Amortização de empréstimos - São receitas recebidas de valores concedidos anteriormente como empréstimos a outras entidades de direito público;
- Transferência de Capital - São as receitas de outras entidades de direito público ou privado, destinadas a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

2.2 RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL

A receita pública municipal, também conhecida como receita própria, é compreendida de acordo com a Constituição e com o Código Tributário Nacional pelo imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), imposto sobre a transmissão onerosa inter vivos de bens imóveis e direitos a ele relativos (ITIV), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN ou ISS) e tributos de natureza comum, como a Taxa de Fiscalização e Monitoração (TFM).

Os municípios foram os entes federativos mais afetados, assumindo um papel mais importante no processo de decisão dos gastos públicos. Para isso, ampliam suas receitas com aumento de arrecadação própria, e para que haja a aplicação de recursos é necessária maior arrecadação da receita, e ambas devem constar no orçamento. Segundo o artigo 3º do Código Tributário Nacional, ele estabelece que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em

moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

E o imposto é a quantia em dinheiro legalmente exigida pelo poder público, que deverá ser paga pela pessoa física ou jurídica a fim de atender as despesas feitas em virtude do interesse comum, sem levar em conta as vantagens de ordem pessoal ou particular. Segundo o CTN, art.16, “imposto e o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

A Receita Tributária é “[...] a resultante da cobrança de tributos pagos pelos contribuintes em razão de suas atividades, suas rendas, suas propriedades e dos benefícios diretos e imediatos recebidos do Estado” (KOHAMA, 2013, p. 71).

Segundo Zmitrowscz e Biscaro (1998, p.4):

O Município possui hoje, garantida por esta Constituição Federal de 1998, autonomia para deliberar e executar sobre todos os assuntos que forem de interesse local, sem necessitar de aprovação dos governos estadual e Federal, tanto no que diz respeito aos seus aspectos político-administrativos, quanto com relação aos aspectos financeiros.

A Constituição Federal Brasileira de 1946 (BRASIL, 1946) definiu e assegurou aos municípios brasileiros autonomia no que se refere à decretação e arrecadação de tributos de sua competência. Desde então, os municípios passaram a se organizar para a cobrança de tributos, principalmente os impostos sobre os imóveis prediais e territoriais urbanos. A partir de então surgiram os primeiros cadastros fiscais imobiliários dando sequência até os dias de hoje com o Cadastro Técnico Multifinalitário.

Cadastro territorial⁴ é o inventário oficial e sistemático do território. Embora estruturado frequentemente para fins fiscais, fundamentalmente para servir de base para o lançamento do IPTU, o potencial do cadastro territorial dos municípios é mais abrangente. É um instrumento de apoio ao ordenamento territorial, cujos dados estão preferencialmente associados à base cartográfica (mapa/carta territorial) na qual as parcelas estão graficamente representadas. A manutenção do cadastro é uma atividade de caráter contínuo, pois a cidade se modifica a cada instante.

A estruturação de cadastros eficientes necessariamente requer o emprego de técnicas sofisticadas. Sistemas de Informações Geográficas (SIG) processa dados georreferenciados viabilizando a realização de análises espaciais por meio de cruzamento da base cartográfica

⁴- Portaria 511/2009 – Cadastro Técnico Multifinalitário. www.cohab.mg.gov.br/wp-content/uploads.

com diferentes bases de dados. É um sistema que permite a integração de imagens (fotografias ou imagens de satélite), dados vetoriais (definidos através de pontos, linhas e polígonos) e atributos descritivos representados em bancos de dados convencionais, conforme Portal Capacidades.

As inovações tecnológicas trazem com elas toda uma nova roupagem a esta ramificação da ciência, tão apropriada pela Geografia, denominada de Cartografia Digital. Loch (2006, p. 101) ressalta que:

O SIG tornou-se popular na Cartografia devido à possibilidade que se tem de acessar, manusear e visualizar os dados espaciais a qualquer momento. [...] a Cartografia deve ser considerada como suporte essencial para quase todos os aspectos de manuseio de dados espaciais.

E no que se refere à utilização de Geoprocessamento e SIGs na Geografia Urbana, e principalmente para o Planejamento Urbano, Souza (2010, p. 310) define:

O geoprocessamento pode ser de enorme utilidade como coadjuvante do esforço de otimização do emprego de cadastro, plantas de valores e divisões de bairros, assim como no que refere ao lançamento otimizado e justo de tributos, pois a informação permite grande velocidade e precisão e armazenamento e na recuperação de dados cadastrais.

Devido à premissa da autonomia dos Estados-membros e Municípios, um dos requisitos do Federalismo, é a geração de receitas através da arrecadação dos tributos que cumpre uma importante função na sociedade moderna, com a capacidade tributária consegue financiar-se e prover de bens públicos à população.

2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Está regulamentado pelo Código Tributário Nacional, artigo 32 da Lei nº 5.172/66, que institui como fato gerador do IPTU “[...] a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município”. Sá (2014) afirma que se trata de tributo direto, de grande visibilidade e com arrecadação baixa, o que permite grande incremento. Por se tratar de imposto municipal, sua administração fica a cargo da esfera municipal, que estabelece as metodologias e cálculos.

Para Carraza (2002, p. 128), “a progressividade no tempo do IPTU é um mecanismo que a Constituição colocou-se à disposição dos municípios, para que estes imponham aos municípios a observância das regras urbanísticas, contidos nas leis locais”.

O IPTU é o imposto patrimonial que incide sobre o valor venal dos imóveis urbanos. A Constituição Federal admite a utilização de alíquotas progressivas com o objetivo de fazer com que a propriedade atenda a sua função social. Sá (2014) atenta para a importância do cadastro imobiliário municipal e da planta de valores da arrecadação do IPTU, uma vez que o valor venal normalmente é determinado utilizando-se métodos de avaliação em massa, que dependem das características dos imóveis constantes no cadastro imobiliário, e é fundamental que este esteja atualizado.

O imposto, Conforme Código Tributário Municipal – Lei Complementar 34/2006 (art. 7º):

[...] será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das alíquotas seguintes: 0,5% nos imóveis edificados; 5,0% nos imóveis baldios situados na primeira divisão fiscal; 4,0% nos imóveis baldios situados na segunda divisão fiscal e de 3,0% nos imóveis situados na terceira divisão fiscal.

O IPTU é cobrado tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel, conforme o Código Tributário Municipal de Santa Rosa (SANTA ROSA, 2018), Lei Complementar 34/2006, e a alíquota aplicada varia de 0,25% a 0,75%, para terrenos edificados, sendo que: a) a alíquota de 0,25% é aplicada para quem possui apenas um imóvel, com área edificada inferior a 60 (sessenta) metros quadrados, com passeio, e caso não possua passeio a alíquota é de 0,37%; b) a alíquota de 0,50% é aplicada para imóveis edificados com passeio público com mais de 60 (sessenta) metros quadrados; e caso o lote não possua passeio a alíquota é de 0,75%. E, no caso de terrenos “baldios”, a alíquota varia de 2% a 5%. A Zona urbana é dividida em três zonas fiscais, e a localização que define a alíquota para terrenos sem edificação, na área central é de 5% (cinco por cento), na área intermediária é de 4% (quatro por cento) e no restante é de 3% (três por cento). Estas alíquotas são acrescidas em 50% (cinquenta por cento) caso não possuam passeio adequado. Existem benefícios de redução em alguns casos, como: para um único terreno “baldio” e loteamentos novos, a alíquota é de 2% (dois), e ainda se os terrenos estão cultivados ou ajardinados com passeio estas alíquotas são reduzidas em 20 % (vinte por cento). A majoração da alíquota do passeio é aplicada de acordo com o artigo 9º do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 34/2006, “A alíquota é

majorada em 50% (cinquenta por cento) nos imóveis localizados em vias pavimentadas, sem construção de passeio público calçado e mantido em boas condições de circulação.”

De acordo com o art. 182 da Constituição Federal de 1988:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. [...] §4º É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: I-parcelamento ou edificação compulsórios; II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo; III- desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Portanto, é uma das atribuições do município, conferida pela Constituição de 1988, o cálculo e a cobrança do IPTU, pois os recursos dos mesmos se reverterão integralmente em benefícios locais, contribuindo no desenvolvimento e no bem-estar da população.

2.2.2 Imposto sobre a Transmissão de Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV

O ITIV está vinculado à transmissão de propriedade, domínio útil ou cessão de direitos sobre imóveis, é um imposto de competência municipal, ou seja, somente os municípios têm competência para instituí-lo (artigo 156, inciso II, da Constituição Federal). Sua função é predominante fiscal e sua finalidade é a obtenção de recursos financeiros para os municípios.

Conforme estabelece o artigo 35, do CTN, o ITIV tem por fato gerador:

- I- a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos por lei civil;
- II- a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III- a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

A base de cálculo do ITIV é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, no que se refere às alíquotas, aplica-se nas transmissões do sistema financeiro habitacional, sobre o valor efetivamente financiado 0,5% e sobre o valor restante 2%, e nas demais transmissões 2%.

2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ou ISS

O ISS incide sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, desde que esta prestação seja remunerada e efetuada por empresa ou profissional autônomo. É pago pelo prestador de serviço e cobrado sobre o valor real do mesmo. Tem como sujeito passivo os prestadores de serviços, que podem ser pessoas jurídicas ou profissionais autônomos. As alíquotas são fixadas pela legislação municipal, obedecidas aos limites estipulados pela Lei Complementar 34/2006, de no mínimo 2% e no máximo 5%. A administração deste imposto depende de aparato fiscal devidamente preparado, o que torna difícil, principalmente considerando que muitas empresas pequenas não possuem uma contabilidade regular (TRISTÃO, 2003).

Blanco (2005, p. 108) esclarece que: “Os serviços tributados pelo ISS são aqueles prestados por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, desde que, não sejam da competência tributária dos Estados (transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação)”. O fato gerador desse imposto deve ser descrito em lei do município, obviamente em seu âmbito constitucional. Muitos municípios não arrecadam por falta de condições administrativas (MACHADO, 2003).

2.2.4 Taxas

A taxa é um tributo vinculado a uma contraprestação estatal, ou seja, a taxa é uma espécie tributária em que se exige uma atuação estatal direta em relação ao contribuinte, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Do dispositivo constitucional depreendem-se duas modalidades de taxa: a taxa de poder de polícia e a taxa de serviços. A taxa de poder de polícia decorre de uma atividade fiscalizadora que limita e disciplina direitos referentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, a tranquilidade pública, entre outros. A taxa de serviço decorre da prestação de um serviço público, que seja específico e divisível.

Conforme estabeleceu CTN, artigo 77, a taxa é um tributo a ser arrecadado para custear o gasto com o exercício do poder de polícia ou com serviços públicos de respectiva atribuição, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, com ressalva feita pela CF, art. 145.

O art. 78 do CTN dispõe que o poder de polícia é aquela atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

2.3 TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS

O governo federal destina aos municípios uma fatia do bolo dos impostos arrecadados. As transferências da União aos municípios são: FPM – Fundo de Participação dos Municípios; ITR – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural; IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras sobre o ouro quando ativo financeiro; ICMS-ES. EXP (Lei Kandir); e FEP – Fundo Especial do Petróleo.

As transferências podem ser regulares ou não. O funcionamento das transferências regulares ou constitucionais está definido pela Constituição e pela legislação complementar, que determinam as regras de distribuição e repasse.

No Sistema Tributário Brasileiro se faz uma distinção entre repartição de impostos e transferências. No primeiro caso os impostos são divididos entre dois níveis governamentais, embora a competência para a imposição tributária pertença a apenas um deles. Com relação às transferências, parte da receita proveniente de determinados impostos é repartida, segundo fórmulas preestabelecidas, que operam com objetivos distributivos e compensatórios, atenuando desigualdades regionais (VILLELA, 1993).

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) foi criado pelo artigo 20, da Emenda Constitucional nº 18 de 1965 (que alterou a Constituição de 1946), estabeleceu que fossem compostos pelo repasse pela União de 10% arrecadado com o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e com a Intenção de Registro de Preços (IRP). Estes valores foram mantidos na Constituição de 1967. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Fundo de Participação dos Municípios passou a ser composto de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

A participação no Imposto Territorial Rural (ITR) é de competência do governo federal e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município. A base de cálculo do ITR é o valor da terra nua, apurado ao final do exercício anterior ao do fato gerador. De acordo com a

Constituição Federal, 50% da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR cabe aos municípios.

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) – ouro está previsto no artigo 152 da Constituição Federal, e prevê que o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, estará sujeito exclusivamente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, de competência do governo federal, com uma alíquota mínima de 1%. E o total de recursos arrecadados pela cobrança do IOF – ouro produzidos naquele município, 70% destinam-se aos municípios de origem, obedecendo a regulamentação da Lei nº 7.766 de 1989 (BRASIL, 1989).

O Fundo de Exportação está previsto no artigo 159, inciso II, § 3º da Constituição Federal, e prevê o ressarcimento aos estados e municípios pela desoneração das exportações de produtos industrializados do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Esse fundo é composto por 10% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, que é distribuído aos Estados exportadores de modo proporcional ao valor exportado, observando-se o limite máximo de 20% para cada um. Do montante repassado aos estados, 25% são destinados a seus municípios, seguindo a mesma sistemática dos repasses da Quota-parte do ICMS que será visto no tópico posterior.

2.4 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS PARA OS MUNICÍPIOS

A Quota-parte do ICMS: A Constituição Federal de 1988 determina que os estados devam repassar aos municípios compreendidos em seu território 25% do produto arrecadado do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação de competência estadual (art. 155, inciso II da CF/88).

Com relação aos critérios de distribuição da Quota-parte do ICMS, a Constituição federal prevê no artigo 158, parágrafo único, que, pelo menos 75% dos recursos sejam rateados proporcionalmente ao valor adicionado gerado no próprio município e que os restantes 25% sejam distribuídos segundo critérios estabelecidos em lei estadual.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) foi criado pela Emenda Constitucional 27, de 1985, em substituição à antiga Taxa Rodoviária Única – TRU, de competência federal. O produto da arrecadação do IPVA é repartido entre o Estado e o Município onde houver sido licenciado o veículo, cabendo a cada um 50% do valor cobrado.

2.5 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS – SUS E FUNDEB

Dentre os vários mecanismos de transferências voluntárias dos governos federal e estadual para os municípios, dois merecem destaque pela sua importância no processo de descentralização dos serviços públicos de saúde e educação fundamental. São as transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Brito (2014) destaca ainda a existência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, que é uma fonte de recursos provenientes da União, Estados e dos próprios municípios. Tristão (2003) acrescenta aos principais fundos de transferência voluntária o decorrente do Sistema Único de Saúde (SUS).

A principal fonte de financiamento da educação básica pública (Fundeb) é formada por percentuais de diversos impostos e transferências constitucionais, a exemplo do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Pelo menos 60% dos recursos do Fundeb devem ser usados na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício – professores, diretores e orientadores educacionais. O restante serve para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, compreendendo, entre outras ações, o pagamento dos demais profissionais ligados à educação, bem como a aquisição de equipamentos e construção de escolas.

O Fundeb é composto por recursos provenientes de diversas fontes, especificadas na Lei nº 9.424 de 1996, oriundas da parcela vinculada constitucionalmente à educação:

- 15% do ICMS;
- 15% da quota-parte do ICMS;
- 15% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- 15% do IPI incidente sobre as exportações dos Estados e Distrito Federal; e
- 15% do ICMS, recebido a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações nos termos da Lei Complementar 87/96 – Lei Kandir.

O SUS é financiado com os impostos do cidadão, ou seja, com recursos próprios da União, Estados e Municípios e de outras fontes suplementares de financiamento, todos devidamente completados no orçamento da seguridade social.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

3.1 A METODOLOGIA DO TRABALHO

O trabalho tem como objetivo avaliar a evolução das receitas do Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, entre 2010 e 2017. Nele, analisam-se os valores arrecadados no Município de Santa Rosa, discriminando o comportamento das receitas próprias (IPTU, IR, ITIV, ISSQN e TFM) e a dependência das transferências (FPM, ICMS e IPVA).

Esta pesquisa caracteriza-se quanto aos objetivos, como descritiva, uma vez que “tem como objetivo primordial e descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p.42).

No estudo os valores arrecadados são relativizados em percentual com a receita total líquida do Município, que é a soma da receita tributária, receita iluminação pública, receita industrial, receita de serviços, receita de transferências e outras, receita de capital, menos o Fundeb. Além disso, é relativizado com a arrecadação e as transferências calculadas.

Quanto aos procedimentos, é realizada uma pesquisa documental, por meio do estudo em materiais que ainda não foram analisados ou que podem ser reelaborados de acordo com o objetivo da pesquisa (RAUPP; BEUREN, 2012, p.76-97). Os dados foram extraídos dos relatórios financeiros da Prefeitura Municipal e deflacionados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Santa Rosa é localizado na microrregião Oeste do Alto Uruguai e na área Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na faixa de fronteira do Brasil com a Argentina. Possui em torno de 72 mil habitantes, geograficamente está localizado a 490 Km da capital (Porto Alegre) e possui uma área de 489,798 km².

O Município é conhecido como “Berço Nacional do Soja” e sua fundação é de 10 de agosto de 1931, criado como uma colônia de imigrantes italianos, alemães e russos.

Sua localização é estratégica visto que o Município em virtude da sua evolução histórica passa a ser o centro geoeconômico e social de um conjunto de municípios, que desencadeiam ao redor uma relevante representação no volume de produção total do Estado do Rio Grande do Sul.

Possui um parque fabril com significativo volume de indústrias no setor metal-mecânico, que se constitui como um importante polo do país voltado para a agricultura com a produção de máquinas, peças e equipamentos.

Outras indústrias de pequeno e médio porte se beneficiam dos fatores de produção provenientes do setor primário, transformando-os com tecnologia e eficiência, por exemplo, a erva-mate produzida no município que abastece e atende parte da demanda do Estado. Salienta-se também que um volume significativo de soja é transformado em farelo ou óleo, que compõem marcas consagradas de alimentos em todo o território nacional.

O cooperativismo é outra marca deste Município, o mesmo concentra algumas cooperativas (Cotrirosa, Coopermil, Unicred, Cooperluz, Unimed, Cootrab) de diversos segmentos, principalmente na área de recebimento e armazenamento de *commodities*, processamento e agregação de valor, produção de energia elétrica, prestação de serviços, serviços de crédito entre outras.

Além das atividades elencadas até o momento, elucida-se ao Município a concentração de instituições de transferência tecnológica. Nele estão situadas instituições de ensino, segundo dados da plataforma do MEC, que são responsáveis por cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação (*lato sensu*): Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFARROUPILHA), Universidade Anhangera (UNIDERP), Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), Universidade Norte do Paraná (UNOPAR), Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Outras instituições de ensino também realizam a capacitação em cursos técnico profissionalizantes em diversas áreas.

As ofertas de feiras de negócios que fomentam a economia e da região também se destacam na história do Município. Feiras como a Fenasoja (Feira Nacional da Soja), Indumóveis Internacional (segmento moveleiro), Festa das Etnias, Encontro Estadual de Hortigranjeiros, Festa do Leitão no Rolete, Oktoberfest e Expocruzeiro tem tradição de realização no Município há muitos anos.

No aspecto logístico, Santa Rosa oportuniza poucas alternativas para ligação com outros mercados. Atualmente, o aeroporto do Município está sendo utilizado apenas para aulas de voo. Projetos de ampliação do mesmo são necessários para comportar aeronaves de médio porte. Estes estão em andamento no Ministério de Aviação Civil, em articulação com atores políticos locais e regionais.

Sua economia está baseada principalmente na agricultura, que responde a boa parte da produção gaúcha, com destaque para a soja (30% do Estado). Na agropecuária destaca-se o

rebanho bovino, com modernas técnicas de produção, que faz desta a maior bacia leiteira do RS, fornecendo juntamente com a suinocultura matéria-prima para as agroindústrias.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir dos dados da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, têm-se as taxas das correções utilizadas nos ativos locais no período de 2010 a 2017. Os Decretos com os percentuais utilizados e a base de cálculo estão na Tabela 1.

Tabela 1 – Decretos e percentual utilizado na atualização de valores em Santa Rosa

Ano de Aplicação	Decreto lei	Percentual	OBS:
2010	Decreto 284/09	4,20%	Com base no IPCA
2011	Decreto 255 de 30/12/2010	5,63%	Com base no IPCA
2012	Decreto 222 de 28/12/2011	6,64%	Com base no IPCA
2013	Decreto 237 de 21/12/2012	5,53%	Com base no IPCA
2014	Decreto 278 de 27/12/2013	5,77%	Aplicável para 2014
2015	Decreto 230 de 18/12/2014	6,56%	Aplicável para 2015
2016	Decreto 286 de 22/12/2015	10,48%	Aplicável para 2016
2017	Decreto 236 de 28/12/2016	6,99%	Aplicável para 2017

Fonte: Código Tributário Municipal de Santa Rosa – Lei Complementar 34/2006.

Verifica-se que o percentual utilizado no cálculo é diferente do acumulado no IPCA, uma vez que os decretos tinham que ser emitidos em determinado ano para vigorar no ano seguinte, quando o percentual de inflação do período não tinha sido finalizado.

Na Tabela 2 estão as receitas nominais dos impostos analisados, incluindo as transferências do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Tabela 2 – Receitas dos impostos e transferências do município de Santa Rosa entre 2010 a 2017 (em milhares de reais)

Impostos*	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPTU	4.596.410	4.226.547	5.375.280	6.187.033	7.037.348	9.136.201	10.638.936	12.798.328
IR	2.165.738	2.449.988	2.712.821	3.710.953	4.114.141	5.078.219	6.514.019	7.944.794
ITIV	1.777.034	1.968.375	2.382.629	2.707.737	2.901.715	3.210.177	2.800.685	2.899.986
ISSQN	6.855.045	7.534.660	9.448.549	10.419.597	11.744.775	11.636.804	11.961.135	12.738.240
TFM	284.109	287.708	417.932	381.989	390.154	841.300	901.298	957.299
ICMS	21.742.769	25.175.350	28.169.372	32.693.255	34.605.962	35.013.481	39.761.613	41.047.277
IPVA	4.820.795	5.359.610	6.011.841	6.700.448	7.537.385	8.351.380	8.410.753	8.350.039
FPM	17.140.173	21.172.774	21.858.523	23.477.891	27.354.323	27.530.987	31.471.346	29.982.307

Fonte: Secretaria de Gestão e Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa Rosa.(2018).

*Nota: IPTU= IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; IR= IMPOSTO DE RENDA; ITIV= IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS; ISSQN= IMPOSTO SOBRE

SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA; TFM= TAXA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAÇÃO; ICMS= IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS; IPVA= IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; FPM= FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Pode-se constatar que as receitas aumentaram no período em termos nominais, mas quando se analisa a Tabela 3, com dados reais, deflacionados pelo IPCA anual, constata-se que nem todas elas cresceram continuamente entre 2010 e 2017, exceto o IPTU, o IR e o IPVA. O ITIV caiu em 2015 e 2016, mas voltou a crescer em 2017, o ISSQN também teve uma redução no mesmo período e em 2017 começou a aumentar. A taxa de fiscalização e monitoração teve uma redução ainda em 2011, cresceu em 2012 e voltou a cair nos anos de 2013 e 2014, e depois cresceu. O ICMS teve uma redução em 2015 e depois se recuperou, mas não atingiu o valor de 2014 até o ano de 2017. O FPM caiu em 2015, cresceu em 2016 e voltou a cair em 2017, mas não atingiu o valor de 2014.

Tabela 3 – Receitas reais arrecadadas no Município de Santa Rosa entre 2010 e 2017

Impostos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPTU	4.596.410	3.968.589	4.768.701	5.182.638	5.540.346	6.499.396	7.121.108	8.321.410
IR	2.165.738	2.300.458	2.406.690	3.108.522	3.238.971	3.612.591	4.360.120	5.165.666
ITIV	1.777.034	1.848.239	2.113.759	2.268.166	2.284.455	2.283.686	1.874.622	1.885.557
ISSQN	6.855.045	7.074.798	8.382.318	8.728.093	9.246.398	8.278.298	8.006.114	8.282.341
TFM	284.109	270.148	370.770	319.977	307.160	598.492	603.278	622.431
ICMS	21.742.769	23.638.826	24.990.571	27.385.873	27.244.499	24.908.217	26.614.199	26.688.737
IPVA	4.820.795	5.032.498	5.333.429	5.612.706	5.934.014	5.941.083	5.629.687	5.429.154
FPM	17.140.173	19.880.539	19.391.876	19.666.520	21.535.446	19.585.251	21.065.158	19.494.348
Total	59.384.083	64.016.107	67.760.127	72.274.507	75.333.303	71.709.029	75.276.303	75.891.659
Total G.L.	87.894.911	89.778.756	100.729.073	101.901.295	105.550.642	105.033.252	109.846.998	109.924.609

Fonte: Elaborada pela autora com os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão e Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa Rosa. Dados deflacionados pelo IPCA.

Nota: Total= Total arrecadado da receita tributária e das transferências analisadas no período de 2010 a 2017; Total G.L.= Total Geral Líquido do Município.

Nos anos de 2015 e 2016 o Brasil passou por uma crise econômica, e a queda na receita da tributação e das transferências pode ser verificada na mesma tabela, pois o total arrecadado caiu em 2015 e 2016, R\$ 71.709.029,00 e R\$ 75.276.303,00, respectivamente, em relação a 2014. Os valores representam, aproximadamente, 69% do total da receita arrecadada líquida (Total R.L.), que só caiu em 2015, de R\$ 105.550.642,00 para R\$ 105.033.252,00.

A Tabela 4 traz os percentuais correspondentes às receitas tributárias e transferências analisadas no Município de Santa Rosa entre 2010 e 2017. Nela, constata-se que individualmente em 2017 a maior receita vem do ICMS (35,17%), seguida pelo FPM (25,69%), o IPTU (10,96%) e o ISSQN (10,91%). O IPTU, a terceira maior receita em 2017, foi a quinta até 2014 e depois cresceu rapidamente nos últimos três anos, alimentado

especialmente pela realização de um geoprocessamento (Cadastro Técnico Multifinalitário) no final do período.

Tabela 4 – Valores reais em % arrecadados no município de Santa Rosa entre 2010 a 2017

Impostos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
IPTU	7,74	6,20	7,04	7,17	7,35	9,06	9,46	10,96
IR	3,65	3,59	3,55	4,30	4,30	5,04	5,79	6,81
ITIV	2,99	2,89	3,12	3,14	3,03	3,18	2,49	2,48
ISSQN	11,54	11,05	12,37	12,08	12,27	11,54	10,64	10,91
TFM	0,48	0,42	0,55	0,44	0,41	0,83	0,80	0,82
ICMS	36,61	36,93	36,88	37,89	36,17	34,74	35,36	35,17
IPVA	8,12	7,86	7,87	7,77	7,88	8,28	7,48	7,15
FPM	28,86	31,06	28,62	27,21	28,59	27,31	27,98	25,69

Fonte: Elaborada pela autora com os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão e Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa Rosa. Dados deflacionados pelo IPCA.

A receita que mais cresceu no período analisado foi o Imposto de Renda (IR), pois cresceu 138,52% (Tabela 5), seguido pela Taxa de Fiscalização e Monitoração (TFM), com 119,08%, especialmente nos anos de 2015 a 2017, e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com 81,01%.

Tabela 5 – Evolução percentual anual e no período, de 2010 a 2017, das receitas reais do Município de Santa Rosa

Impostos	2011/2010	2012/2011	2013/2012	2014/2013	2015/2014	2016/2015	2017/2016	2017/2010
IPTU	(13,66)	20,16	8,68	6,90	17,31	9,57	16,86	81,04
IR	6,22	4,62	29,16	4,20	11,54	20,69	18,48	138,52
ITIV	4,01	14,37	7,30	0,72	(0,03)	(17,91)	0,58	6,11
ISSQN	3,21	18,48	4,13	5,94	(10,47)	(3,29)	3,45	20,82
TFM	(4,91)	37,25	(13,70)	(4,01)	94,85	0,80	3,17	119,08
ICMS	8,72	5,72	9,58	(0,52)	(8,58)	6,85	0,28	22,75
IPVA	4,39	5,98	5,24	5,72	0,12	(5,24)	(3,56)	12,62
FPM	15,99	(2,46)	1,42	9,50	(9,06)	7,56	(7,46)	13,73
Total G. L.	7,80	5,85	6,66	4,23	(4,81)	4,97	0,82	27,80

Fonte: Elaborada pela autora com os dados fornecidos pela Secretaria de Gestão e Fazenda da Prefeitura Municipal de Santa Rosa. Dados deflacionados pelo IPCA.

Embora o IR e a TFM tenham crescido mais, o IPTU representa um valor maior quando comparado aos outros dois, pois ele representa 10,96% dos valores analisados, contra 6,81% do IR e 0,82% da TFM (Tabela 4). Entretanto, deve-se ter em mente que de 2014 para 2015 a TFM teve um aumento de 94,85%, uma vez que até 2014 era cobrada como Taxa de Fiscalização e Vistoria (TFV) e em 2015 passou a ser enviada para todos os estabelecimentos, independentemente da realização da vistoria.

Em relação às transferências governamentais, o ICMS é a maior fonte, com 35,17% dos valores analisados em 2017, seguido pelo FPM (Fundo de Participação dos Municípios), com 25,69%, e o IPVA com 7,15%. No entanto, quando se analisa os percentuais da Tabela 6,

percebe-se que o Município de Santa Rosa recebe a maior parte da sua arrecadação líquida de transferências (50,02%), em média, quando é considerado o valor total geral líquido, ou 72,18% do total dos valores analisados. Entretanto, as transferências vêm sendo substituídas pelas demais taxas e impostos arrecadados no local.

Tabela 6 – Percentual anual e média dos valores arrecadados em Santa Rosa com impostos e transferências sobre o total geral líquido e total dos valores analisados de 2010 a 2017

Proporção (%)	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Média
Impostos s/ T.G.L.	17,84	17,22	17,91	19,24	19,53	20,25	20,00	22,09	19,26
Impostos s/V.A	26,40	24,15	26,63	27,13	27,37	29,66	29,18	31,99	27,81
Transferências s/T.G.L.	49,72	54,08	49,36	51,68	51,84	48,02	48,53	46,95	50,02
Transferências s/V.A	73,60	75,84	73,37	72,87	72,63	70,33	70,82	68,01	72,18

Fonte: Dados da Pesquisa

Nota: Impostos s/T.G.L.= impostos arrecadados pelo Município (IPTU, IR, ITIV, ISSQN e TFM) sobre o total geral líquido; Impostos s/V.A= impostos arrecadados no Município sobre o valor total analisado; Transferências s/ T.G.L.= transferências para o Município (ICMS, IPVA e TFM) sobre o total geral líquido; Transferências s/V.A=transferências para o Município sobre o valor analisado.

Portanto, pode-se afirmar que Santa Rosa foi mais dependente das transferências intergovernamentais, embora elas sejam ainda hoje uma importante fonte de receitas para a gestão municipal, já que a receitas correntes com o IPTU, IR, ITIV, ISSQN e TFM atingiram em 2017, quando se analisa pelo total geral líquido, 22,09% desse montante. No entanto, embora apresente uma média de menor valor (19,26%), ele vem subindo em relação às transferências.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi avaliar a evolução das receitas do Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, entre 2010 e 2017. No período, pode-se constatar que as receitas aumentaram em termos reais, mas nem todas elas cresceram continuamente, exceto o IPTU, o IR e o IPVA.

O Brasil passou por uma crise econômica nos anos de 2015 e 2016, e a queda na receita tributária e das transferências analisadas ocorreu em 2015 e 2016, mas as mesmas voltaram a crescer em 2017. Estes valores representam, aproximadamente, 69% do total da receita arrecadada líquida (Total R.L.), que só caiu em 2015, de R\$ 105.550.642,00 para R\$ 105.033.252,00.

Além disso, constata-se que em 2017 a maior receita veio do ICMS (35,17%), seguida pelo FPM (25,69%), o IPTU (10,96%) e o ISSQN (10,91%). A receita do IPTU foi a terceira maior em 2017, mas a quinta até 2014, e depois cresceu rapidamente nos últimos três anos,

aumentada especialmente pelo geoprocessamento (Cadastro Técnico Multifinalitário) realizado no Município.

No entanto, a receita que mais cresceu no período analisado foi o Imposto de Renda (IR) com 138,52%, seguido pela Taxa de Fiscalização e Monitoração (TFM), com 119,08%, especialmente de 2015 a 2017, e o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com 81,01%. Só entre 2014 e 2015 a TFM teve um aumento de 94,85% na base de arrecadação pela expansão do número de estabelecimentos, ou seja, não mais dependeu da realização da vistoria. Além disto, destas três taxas o IPTU teve o maior valor, pois ele representa 10,96% dos valores analisados, contra 6,81% do IR e 0,82% da TFM.

Quando se compara as transferências governamentais, o ICMS é maior valor, com 35,17% dos valores analisados em 2017, seguida pelo FPM (Fundo de Participação dos Municípios), com 25,69% e o IPVA com 7,15%, os quais somam 68,01% dos valores analisados. Em relação ao total geral líquido, as transferências com estes impostos somaram no ano 46,95%, mas no período tiveram uma média igual a 50,02%. Estes valores mostram que Santa Rosa foi ainda mais dependente das transferências intergovernamentais.

Neste estudo, tem-se uma ideia aproximada da tendência da arrecadação municipal em Santa Rosa. No entanto, para que haja crescimento, seja de impostos, taxas ou contribuição de melhoria, sem a necessidade de majoração de alíquotas, deve haver o comprometimento e priorização fiscal, que englobe novos recadastramentos e atualizações, considerando que é importante para auxiliar os gestores na tarefa de conduzir o Município em prol do desenvolvimento local.

Com base dos dados pesquisados, constatou-se que as transferências obrigatórias são importantes para as realizações de investimentos e que com as receitas próprias há possibilidades de evolução na arrecadação, podendo aumentar a disponibilidade financeira do Município.

Desta forma, espera-se que o tema abordado sirva de motivação a novas pesquisas, de forma a ampliar conhecimento e novas alternativas, que levam ao desenvolvimento dos municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. São Paulo: Atlas, 2002, p.61.
- BLANCO, André Almeida. **Resumo jurídico de direito tributário**. São Paulo: Quartier Latim do Brasil, 2005.
- BRASIL – CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. **Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htn. Acesso em: 30 maio 2018.
- BRASIL. Assembléia Constituinte de 1946; **Anais da Assembléia Constituinte, Organizados pela Redação de Anais e Documentos Parlamentares**. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1946-1949.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 1 ed., São Paulo: Atlas, 1998.
- BRASIL - ESTATUTO DA CIDADE. **Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 02 jun. 2018.
- BRITO, H.S. **O comportamento da Receita Pública Municipal**: Um Estudo de Caso no município de Parnaíba – PI. 2014. Curso de Pós-Graduação (lato sensu) em Gestão e Contabilidade Pública da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, para obtenção do título de Especialista. Universidade Estadual do Piauí, 2014.
- CARRAZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.42.
- KOHAMA, H. **Contabilidade pública**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2013.
- LOCH, Carlos; ERBA; Diego Alfonso. **A Realidade do Cadastro Técnico Urbano no Brasil**, XIII SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, FLORIANÓPOLIS, 2007.
- LOCH, R. E. N. **Cartografia**: representação, comunicação e visualização de dados espaciais – Florianópolis: Ed. UFSC, 2006.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- MACHADO JUNIOR, José Teixeira; REIS, Heraldo da costa, **A Lei 4.320 Comentada**. 31. ed. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 2002/2003.

MICHALISZYN, Mario Sergio; TOMASINI, Ricardo. **Pesquisa**: orientações e normas para elaboração de projetos, monografias e artigos científicos. 4. ed. ver. e ampl. Rio de Janeiro (RJ): Vozes, 2008. 215 p.

PORTAL CAPACIDADES, **Curso a distância de autoinstrução sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**. Disponível em: www.capacidades.gov.br. Acesso em: 26 fev. 2018.

RAUPP, Fabiano Maury. BEUREN, Ilse Maria. Caracterização da Pesquisa em Contabilidade. In. BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, p.76-97, 2012.

SA, J.D. **Um modelo para o IPTU dos imóveis residenciais que visa incentivar a sustentabilidade urbana**. 2014, 268. F. Tese (Doutorado em Engenharia Industrial) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SANTA ROSA/RS – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. **Lei Complementar 34, de 28 de dezembro de 2006**. Disponível em: <http://www.downloads.santarosa.rs.gov.br/downloads/143437003u8.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2018.

SANTOS, A.M.S.P. Autonomia municipal no contexto federativo brasileiro. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.120, p.209-230, jan./jun., 2011.

SOUZA, M. L. **Mudar a cidade**. Uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbana. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2010.

TRISTÃO, J. A. M. **A Administração tributária dos municípios brasileiros**: uma avaliação do desempenho de arrecadação. 2003. 172 f. Tese (Doutorando em Organização, Recursos Humanos e Planejamento) EAESP/FGV, São Paulo, 2003.

VILLELA, L. Sistema Tributário y Relaciones Financieras Intergubernamentales: La Experiencia Brasileña. In: **Planeacion & Desarrollo**. Bogota, 1993.

ZANELLA, L.C.H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.160.

ZMITROWICZ, Witold, BISCARO, Cibele. **A organização administrativa do município e o orçamento municipal**. São Paulo: EPUSP, 1998. 30 p. (Texto Técnico da Escola Politécnica da USP, Departamento de Engenharia de Construção Civil, TT/PCC/20).